



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.697 /

**"INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO 'DISQUE UTENSÍLIOS' JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído o serviço público "Disque Utensílios", junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com o objetivo de proporcionar à população do Município, a oportunidade de se desfazer, gratuitamente, de móveis e eletrodomésticos em desuso que, invariavelmente, são depositados em terrenos baldios e, ainda, visando a proteção ambiental.

ART. 2º - A prestação do serviço público instituído por esta lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - a Secretaria de Serviços Urbanos, através de sua Divisão de Limpeza Pública, manterá, através de sua linha telefônica, ou ramal, serviço de atendimento aos chamados da população visando:
  - a) cadastrar os chamados para o recolhimento gratuito de móveis e eletrodomésticos em desuso, a fim de se evitar o seu depósito em terrenos baldios em toda a extensão territorial do Município;
  - b) uma vez cadastradas as chamadas, promover, semanalmente, de preferência aos sábados, ao recolhimento gratuito do material a que se refere o inciso anterior;
- II - o material recolhido será encaminhado ao local apropriado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a fim de passar por uma triagem, objetivando:
  - a) a destiná-lo à recuperação para utilização em escolas, creches, albergues e demais entidades filantrópicas e/ou mantidas pelo Poder Público;
  - b) destiná-lo para a entrega às famílias necessitadas, mediante rigoroso controle interno;
  - c) encaminhá-lo à incineração junto ao aterro sanitário, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.697 - fls. 2 /

ART. 3º - Ao receber o comunicado da existência de móveis e eletrodomésticos a serem destinados às famílias carentes, caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, determinar a destinação do material, que será procedido pela Divisão de Limpeza Urbana.

ART. 4º - Com a instituição do serviço a que se refere esta lei, fica expressamente vedado o depósito de móveis e eletrodomésticos em terrenos baldios.

§ 1º - A inobservância do disposto no caput deste artigo, ensejará a expedição da competente Notificação Preliminar, concedendo ao munícipe infrator, um prazo de vinte e quatro horas para recolher o material depositado indevidamente em qualquer logradouro.

§ 2º - O não atendimento ao disposto neste artigo, bem como no caso de reincidência, será aplicada multa a ser definida pelo regulamento da presente lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Observando os critérios contidos nos artigos anteriores, o Sr. Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, mediante decreto.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1965, de 18 / 06 / 98.